



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.989, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a realização de Audiência Pública no Município, revogando a Lei Municipal nº 3.683/2015 e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regula o Instituto de Audiência Pública. A Audiência Pública constitui uma instância de participação no processo de tomada de decisão administrativa no processo legislativo, no qual a Autoridade responsável pela mesma, habilita um espaço institucional, para todos aqueles que puderem se ver afetado ou tenham interesse particular de expressar sua opinião a respeito do assunto possam participar. O objetivo desta instância é que a Autoridade responsável de tomar a decisão tenha acesso a diversas e distintas opiniões sobre o tema, de forma simultânea e com igualdade de oportunidade, através do contato direto com os participantes.

Art. 2º As opiniões recolhidas durante a Audiência Pública são de caráter consultivo e não vinculante. Assim que finalizada a Audiência, a Autoridade responsável da decisão deve explicitar, em ato administrativo fundamentado, as opiniões da cidadania, expressada na Audiência Pública, e quais e porque foram ou não acatadas, segundo as causas que se destinam.

Art. 3º A omissão da convocação de Audiência Pública, quando esta for obrigatória no processo legislativo, ou a sua não realização, por causa imputável ao órgão convocante é causa de nulidade do ato que deu causa, independentemente de atuação judicial.

Art. 4º O descumprimento do procedimento estipulado na presente lei, poderá ser causa de anulação do ato, por via administrativa ou judicial.

Art. 5º As Audiências Públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, com indicação do local, horário, assunto ou área de interesse, com divulgação obrigatória no site do Município, onde também constará todo o material disponível, estudos técnicos, propostas e todo o conteúdo já produzido sobre o assunto, e sendo possível a divulgação pela imprensa, faixas, redes sociais e todos os meios disponíveis de divulgação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar grupos técnicos para subsidiar as opiniões, bem como instituir grupos de e-mails para receber opiniões de todos aqueles que desejarem se manifestar por meio eletrônico.

Art. 6º Será constituído a mesa diretora dos trabalhos da Audiência Pública, que definirá a forma de participação, o tempo e a forma disponível de manifestação de cada participantes, a forma de registro das opiniões e sua divulgação no espaço do site do Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de junho de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal